

NOTA TÉCNICA Nº 25/2024/COSUB/SPP Documento nº 02500.031281/2024-12

Brasília, 7 de junho de 2024.

Ao Coordenador de Águas Subterrâneas

Assunto: Certificação do cumprimento dos critérios II e III-B da Meta Federativa 1.1 do

Progestão referente ao exercício de 2023 - Estado de Sergipe.

Referência: 02501.001670/2023

INTRODUÇÃO

- 1. Esta Nota Técnica trata da verificação do atendimento, pelo estado de Sergipe, dos critérios II e III-B da Meta 1.1, que tratam do compartilhamento e consistência de informações referentes a captações subterrâneas no CNARH:
 - Critério II Complementação de dados adicionais sobre águas subterrâneas referentes aos poços de usuários regularizados ao longo do período de 2023.
 - Critério III-B Verificação da consistência dos Dados do Poço já disponibilizados no CNARH devendo ser corrigidas ou justificadas, quando couber.
- 2. Os critérios II e III-B da Meta 1.1 consistem no compartilhamento e consistência das informações específicas às captações de água por poços, quais sejam: dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água. Os dados a serem preenchidos devem ser todos aqueles disponibilizados pelos usuários nos procedimentos de regularização do poço. Assim, o número mínimo de campos preenchidos para que o registro seja contabilizado como válido levará em consideração a comparação entre o que foi disponibilizado no CNARH versão 40 com os dados que são requeridos do usuário no processo de regularização.
- 3. As análises foram elaboradas considerando os critérios de avaliação para este exercício definidos no Informe nº 04, de 26 de junho de 2023 e apresentados nos **quadros 1** e **2**, sendo uma obrigação dos estados encaminhar as informações referentes aos itens A, B de cada quadro. O prazo para o cumprimento da meta foi definido inicialmente em 31/01/2024 e posteriormente prorrogado para 31/03/2024 (Comunicado Progestão, de 12 de dezembro 2023).
- 4. Em relação ao item B do **Quadro 2**, uma planilha com a identificação de inconsistências detectadas pela área certificadora foi encaminhada ao estado no dia 25 de agosto de 2023. A meta do estado de Sergipe foi consistir 14 registros.





Quadro 1 - Forma do cálculo do percentual da nota do critério II da Meta 1.1.

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/03/2024	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) Lista 1 - lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2023 cujos <u>Dados do Poço</u> foram compartilhados no CNARH	Elaborar consulta no CNARH versão 40 para disponibilização dos dados		100%	20%
B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2023	Informar o número de poços regularizados pelo estado entre 01/01/2023 e 31/12/2023	Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A		
TOTAL				20%

Quadro 2 - Forma de cálculo do percentual da nota do critério III-B da Meta 1.1.

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/03/2024	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) Lista 2 - lista de captações subterrâneas que tiveram os Dados do Poço consistidos pelo estado em 2023	Informar a lista de usuários que foram consistidos no CNARH a partir de meta pré-estabelecida no item D		100%	10%
B) Quantitativo de captações subterrâneas a terem os dados consistidos pelo estado em 2023	O referido quantitativo trata-se do total de captações subterrâneas a terem os dados do poço consistidos (a ser definido pela área certificadora)			
TOTAL				10%





ANÁLISE E CERTIFICAÇÃO DA META

- 5. Para a análise foram utilizados os dados encaminhados pelo Estado a partir de seu relatório e respectivos anexos, os quais foram comparados com os dados existentes no CNARH ao final do prazo estabelecido para inserção ou consistência dos dados (31/03/2024).
- 6. Para análise do atendimento ao critério II verificou-se quais os registros continham ao menos os dados técnicos básicos de poços, comumente disponíveis nos pedidos de outorga em todos os estados, como natureza do ponto, profundidade do poço e os dados do teste de bombeamento. Registros sem esses dados são considerados inválidos, à exceção daqueles que contenham outros dados relevantes, como dados de qualidade da água ou que apresentem justificativa sobre a ausência dos dados.
- 7. Para a análise do atendimento ao critério III-B foi analisada a lista enviada pelo estado informando os registros que foram verificados e os ajustes realizados.
- 8. Posteriormente foi calculado o percentual equivalente da comprovação dos critérios II e III-B da Meta 1.1, conforme apresenta o **Quadro 3**.

Quadro 3 - Cálculo do percentual de atendimento aos critérios II e III-B da Meta 1.1.

Critério	Itens Analisados	Quantitativos
II	A) Lista 1 – lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2023 cujos <i>Dados do Poço</i> foram compartilhados no CNARH	89
	B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2023	93
	Percentual de usuários regularizados em 2023 com dados do Poço cadastrados no CNARH (100%) itemA/itemB*100%	95,70%
	Percentual relativo aos usuários regularizados em 2023 com dados do Poço cadastrados no CNARH (20%)	19,14%
III-B	A) Lista 2 - lista de captações subterrâneas que tiveram os Dados do Poço consistidos pelo estado em 2023	0
	B) Quantitativo de captações subterrâneas a terem os dados consistidos pelo estado em 2023	14
	Percentual de captações subterrâneas que tiveram os dados consistidos em 2023 (100%) itemC/itemD*100%	0%
	Percentual relativo de captações subterrâneas que tiveram os dados consistidos em 2023(10%)	0%
II + III-B	Percentual relativo ao compartilhamento e consistência de informações sobre as águas subterrâneas no CNARH (30%)	19,14%

9. Para a comprovação da meta, o estado não informou o número de captações subterrâneas que regularizou em 2023. Da análise do CNARH identificou-se 137 interferências de águas subterrâneas regularizadas – 60 usos insignificantes e 77 outorgas. Foram excluídos da





análise 2 registros de outorga de captação em nascente e 42 de usos insignificantes. Considerou-se para a certificação 93 registros, sendo 18 de usos insignificantes e 75 de outorga. Foram certificados para o cumprimento da meta 71 interferências de outorga e 18 usos insignificantes que continham os dados do poço.

- 10. Para a parcela de consistência de dados, o estado informou que não fez a consistência dos dados identificados pela área certificadora, não cumprindo o critério III-B.
- 11. Assim, o Estado de Sergipe atingiu um percentual de cumprimento de **19,14%** para a Meta **1.1,** referente aos critérios II e III-B, no 1º período do Ciclo 3 do Progestão.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MÁRCIA TEREZA PANTOJA GASPAR
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)

LETÍCIA LEMOS DE MORAES

Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

De acordo. À SPP, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente) FERNANDO ROBERTO DE OLIVEIRA Coordenador de Águas Subterrâneas

De acordo. À SAS, para providências.

(assinado eletronicamente) NAZARENO MARQUES DE ARAÚJO Superintendente de Planos, Programas e Projetos

